



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto..... : Encaminhamento
Subassunto... : Outros
No.Processo... : 2018/03/002213
Data Protoc... : 22/03/18
Hora..... : 14:33
Requerente.. : Nildete Oliveira de Araujo - ME
Numero..... : S/Nº
Complem. : Casa
Bairro..... : 2º Distrito
CEP : 95840000
Cidade..... : Triunfo - RS
Logradouro.... : Localidade Costa do Cadeia
e-mail..... :
Senha para Consulta na Internet: IIK2FGY
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TLNET>

Encaminha manifestação acerca do recurso interposto pela empresa Atalídio Valduir da Silva - ME no pregão presencial nº14/2018, conforme anexo.

Fone: 51 99645-3045

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 22 de março de 2018

Assinatura do Requerente

2
9

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO DO MUNICÍPIO
DE TRIUNFO - RS**

Processo Licitatório

Modalidade: Pregão Presencial nº 14/2018

NILDETE OLIVEIRA DE ARAÚJO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.938.797/0001-23, com sede na Costa do Cadeia, s/n, cidade de Triunfo/RS, CEP 95.840-000 neste ato representada pela proprietária **Sra. Nildete Oliveira de Araújo**, brasileira, empresária, CPF: 528.989.620-15, vem, respeitosamente, dentro do prazo legal e nos termos do item 10.20, do Edital de Pregão Presencial nº 14/2018, bem como do art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93, apresentar:

MANIFESTAÇÃO ACERCA DO RECURSO

interposto pela empresa **ATALÍDIO VALSUIR DA SILVA -ME**, já devidamente qualificada, pelos fatos e fundamentos que passará a expor a seguir:

Conforme relata em suas razões de recurso a licitante foi desclassificada do certame por ter apresentado **declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** (item 2.2.2 do edital) defeituosa, ao declarar estar habilitada em município diverso do qual ocorre a licitação.

Evidentemente, aqui está se diante de **erro substancial**.

A falha substancial torna incompleto o conteúdo do documento e, consequentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos no edital. Assim, a Administração ficará impedida de afirmar que o documento atendeu ao edital.

Ao contrário do que pretende levar a crer a recorrente, não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de “erro substancial”, ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais.

0.
4

A falta de informação qual seja, de que a licitante “*atende as condições de habilitação no município de triunfo*” é indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que torna o documento insuscetível de aproveitamento. Logo, trata-se de um documento defeituoso, incapaz de produzir os efeitos jurídicos desejados.

O erro substancial provoca a inabilitação ou desclassificação da licitante.

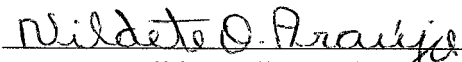
Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica – que seria a exclusão do licitante da disputa -, o ato produzido estará suscetível à anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

Ora, fato é que declarar-se habilitado em município diverso do qual ocorre a licitação, é falta comparável a apresentação de propostas ou documentos de habilitação em nome de licitante diverso do que efetivamente participa do certame.

É defeito insanável insuscetível de corroboração ou regularização.

Por esta razão, acertada a decisão do Sr. Pregoeiro devendo ser **mantida na íntegra a decisão de afastamento da recorrente do certame.**

Triunfo, 22 de março de 2018.


Nildete Oliveira de Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2213

Requerente: Nildete Oliveira de Araujo - ME

Assunto: Encaminhamento

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	22/03/2018	Para análise e providências

Triunfo, 22 de março de 2018.


Fábio Souza Conceição